



CONTRATO N.º 004/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA REFORMA DOS BANHEIROS DA DTC, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E AFL ENGENHARIA EIRELI, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci — Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente em exercício o Sr. GUSTAVO BEZERRA DA COSTA, brasileiro, analista de sistema, solteiro, RG nº 3926900 SSP/PA, CPF nº 756.311.482-34, residente à Rua Boaventura da Silva, nº 01578 BL 1, Apt. 400 - Fátima, Cep: 66.055-090, Belém - Pará, conforme Decreto de 20 de janeiro de 2022, publicado no DOE nº 34.839, em 21.01.2022. no final assinado.

<u>CONTRATADA:</u> AFL ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 21.608.917/0001-43, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rod. BR – 316, Km 08, n º 501 – edifício Business sala nº 707, bairro: centro, CEP: 66.080-180, representada legalmente pelo Sr. **AFONSO FERREIRA DE LIMA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 4181469 e inscrito no CPF n.º 815.310.522-15, domiciliado nesta cidade, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE n.º 2021/696.962**, o **Pregão Eletrônico nº 034/2021 e seus anexos**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 13.303/2016 e pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 878/2008, 2.034/2009, 2.121/2019, 534/2020 e 991/2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PRODEPA, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente contrato é a **prestação de serviço comum de engenharia para reforma dos banheiros da Diretoria de Tecnologia - DTC**, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 3.1 O prazo de vigência deste contrato será de **6 (seis) meses**, a contar da sua assinatura, admitindose a sua prorrogação através de termo aditivo.
- 3.2 O prazo para execução dos serviços objeto deste instrumento será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 — Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 83.027,33 (oitenta e três mil, vinte e sete reais e trinta e três centavos), de acordo com os preços constantes da Planilha Orçamentária de Quantitativos e Preços





apresentada juntamente com a proposta que, apesar de não transcrita, é parte integrante e indivisível deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2022 de acordo com a classificação abaixo:

23.451.1508.7552 – Construção e Conservação de Imóveis Públicos Estaduais 44905191 – Obras e Instalações 0661 – Superávit – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, após execução dos serviços no mês e de acordo com as medições apresentadas pela **CONTRATADA** e devidamente atestadas pela fiscalização.
- 6.1.1 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco OBB ou de Ordem Bancária Pagamento OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.
- 6.2 A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal de prestação de serviços correspondente à medição do mês, devidamente acompanhada do relatório fotográfico detalhado da execução dos serviços e da planilha de medição e encaminhá-la à **CONTRATANTE** através do Protocolo Geral.
- 6.3 O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal e do relatório para atesto da fiscalização.
- 6.4 As notas fiscais de prestação de serviço e/ou os relatórios ou planilhas de medição que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.
- 6.5 O pagamento final está condicionado à aceitação e entrega dos serviços, através da emissão do Termo de Recebimento definitivo e da apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
- 6.6 Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;
 - b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
 - c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;
 - d) Guia da Previdência Social GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de "retenção para a seguridade social", cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE;
 - e) Relação de Empregados RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.
- 6.6.1 A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas "a" e "b" do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 6.7 A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.
- 6.8 A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.
- 6.9 Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:





- a) Enquanto a CONTRATDA não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO

- 8.1 O serviço objeto deste contrato será executado na sede da PRODEPA Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, situada à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, Belém (PA).
- 8.2 O serviço deverá ser executado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS), de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**.
- 8.3 A **CONTRATADA** deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos de segurança no trabalho (EPI's) necessários à realização dos serviços.
- 8.4 Deverão ser seguidos todos os padrões técnicos necessários à execução dos serviços, atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como serem obedecidas as Normas de Segurança no Trabalho principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários.
- 8.5 A **CONTRATADA** será responsável exclusiva e isoladamente pelas atividades desenvolvidas por seus funcionários nos locais de execução da obra, bem como de viabilizar a segurança de seus funcionários nesses locais. Desonerando desde já a **CONTRATANTE** de qualquer obrigação trabalhista, sindical, estatutária ou qualquer outra que advenha dos serviços a serem prestados.
- 8.6 A **CONTRATADA** será a responsável pelo registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da obra junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia), correndo por sua conta todos os custos deste registro.
- 8.7 Deverá ser válido e respeitado, no caso em que os serviços sejam executados por empresa subcontratada, a **CONTRATADA** deverá arcar com os riscos assumindo a sua responsabilidade perante o conselho de classe.
- 8.8 O engenheiro da **CONTRATADA** registrado junto ao CREA, que assinará as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o responsável técnico pela supervisão dos serviços junto a **CONTRATANTE**, sendo para todos os efeitos legais, designado como preposto da **CONTRATADA**.
- 8.9 O prazo para recebimento dos serviços pela **CONTRATANTE** será de até 2 (dois) dias após a conclusão dos serviços.
- 8.10 Após a conferência dos serviços, se constatado o serviço incompleto ou divergente dos padrões definidos, daquele ofertado pela **CONTRATADA**, esta estará obrigada a refazer o serviço sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, e onde será lavrado um Termo de Recebimento Provisório que será passado em três vias de igual teor, todas elas assinadas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.
- 8.11 Quando o serviço contratado estiver inteiramente concluído e de perfeito acordo com este contrato, será dado o Termo de Recebimento Definitivo, que será lavrado pelo fiscal do contrato 30 (trinta) dias após o Recebimento Provisório, com a entrega do projeto AS BUILT (conforme construído), e se estiverem atendidas todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados.

8.12 – Da garantia e manutenção do serviço:

- 8.12.1 Todo conjunto de material fornecido pela **CONTRATADA**, bem como o serviço executado, deverá ser de primeira linha e atender as normas do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.12.2 Os materiais deverão ser originais de fábrica, novos, de primeiro uso, em linha de produção, não podendo ser reciclados ou recondicionados e nem de fabricação artesanal.





- 8.12.3 A **CONTRATADA** deverá ofertar garantia do serviço e/ou obra de no mínimo 5 (cinco) anos de operação satisfatória, contados a partir da aceitação do serviço.
- 8.12.4 Caso o material utilizado nas obras e/ou serviços apresente não conformidade com as especificações, a **CONTRATANTE** poderá rejeitá-lo e exigir da **CONTRATADA** sua imediata substituição ou correção, devidamente instalada, sem qualquer ônus, iniciando assim, um novo período de garantia de 5 (cinco) anos de operação satisfatória para o conjunto afetado.
- 8.12.5 Todos os custos acarretados tanto pela troca de equipamentos/acessórios (transporte, instalação, e etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação, e etc.) serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 173, § 1º, do no RILC da **CONTRATANTE** e na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.
 - a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4.
 - b) Fiança bancária.
 - c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.
- 10.2 Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 14.2**, alínea "e", deste contrato.
- 10.2.1 Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**.
- 10.3 Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato.
- 10.3.1 Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.
- 10.4 Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.
- 10.5 A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.
- 10.6 Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista nesta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.
- 10.7 No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.
- 10.8 A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 14.2**, alínea "e", deste contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.
- 11.2 A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.
- 11.3 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.4 O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 São obrigações da CONTRATADA:
- 12.1.1 Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 12.1.2 Planejar, conduzir e executar os serviços dentro de acordo com a legislação vigente, observando rigorosamente todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados.
- 12.1.3 Executar os serviços nas condições e nos prazos indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações contidas neste contrato.
- 12.1.4 Fornecer materiais originais de primeira linha, não podendo ser reciclados ou recondicionados, de acordo com as normas da ABNT e do Código de Defesa do Consumidor.
- 12.1.5 Responsabilizar-se pelos exames méicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados, recolhendo todos os tributos e contribuições, bem como observará as Leis Trabalhistas, da Previdência Social, Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.1.6 Responder por todo e qualquer dano que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 12.1.7 Cumprir todas as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE.
- 12.1.8 Utilizar somente mão de obra qualificada e especializada na execução dos serviços contratados.
- 12.1.9 Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes e pelo transporte, hospedagem e alimentação dos seus técnicos quando forem feitas as manutenções.
- 12.1.10 Substituir os profissionais designados para realização do serviço sempre que a **CONTRA- TANTE** observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica.
- 12.1.11 Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) objeto deste contrato junto ao CREA-PA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará).
- 12.1.12 Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 São obrigações da **CONTRATATANTE**:
- 13.1.1 Fornecer para a **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.





- 13.1.2 Viabilizar a autorização, quando necessário, para que a **CONTRATADA** realize os serviços em locais que não sejam de domínio da **CONTRATANTE**.
- 13.1.3 Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluído nas obrigações da **CONTRATADA**.
- 13.1.4 Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.
- 13.1.5 Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 13.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 13.1.7 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.
- 13.1.8 Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.
- 13.1.9 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha detectada na execução dos serviços, objetivando sua imediata reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- 14.1 A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas no **item 14.2** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.
 - a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
 - b) Causar o atraso na execução do objeto;
 - c) Não mantiver a proposta;
 - d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo; e
 - f) Declarar informações falsas.
- 14.2 A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
 - a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
 - b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo;
 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
 - e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da última medição em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
 - f) **Multa de 5% (dois por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
 - g) Multa pelo descumprimento dos prazos de execução do serviço:

Critérios	Penalidade
A cada dia de atraso, após decorrido o prazo de realização do serviço, até 2 (dois) dias. Primeiras horas.	1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da medição.





A cada dia de interrupção, contado após os 2 (dois) primeiros dias.

2% (dois por cento) por dia de interrupção sobre o valor da medição.

- h) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.
- 14.3 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 14.4 Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.
- 14.5 O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Décima** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.
- 14.6 No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.
- 14.7 No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.
- 14.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 14.9 Não haverá aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por atrasos na execução dos serviços nas seguintes situações:
 - a) Caso fortuito ou força maior, entendendo-se como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada;
 - b) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente comunicados à CONTRA-TANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

- 15.1 O presente contrato poderá ser rescindido:
- 15.2 Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:
- 16.2.1 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.2.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.
- 15.2.3 O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- 15.2.3.1 A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.
- 15.2.4 Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização





- 15.2.5 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado.
- 15.3 Por iniciativa da CONTRATADA:
- 15.3.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 15.3.2 A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.
- 15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:
- 15.4.1 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- 15.4.2 A dissolução da sociedade da CONTRATADA.
- 15.4.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.
- 15.4.4 A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 15.5 No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.
- 15.6 A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (guarenta e cinco) dias.
- 15.6.1 A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.
- 15.7 Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico** nº 034/21, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

17.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

18.1 – A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes





CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

	Belém - Pará, 10 de março de 2022.	
	GUSTAVO BEZERRA DA COSTA	
	Presidente da PRODEPA, em Exercicio	
	AFONSO FERREIRA DE LIMA JUNIOR	
	Representante Legal da Contratada	
TESTEMUNHAS:		
1	2	
Nome	Nome	
CPF/MF:	CPF/MF	